Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

REGULAMENTO DO
NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL SOCIAL E IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Datado de
22 de janeiro de 2026

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO 4

CAPÍTULO I - DO FUNDO 4

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO 4

CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO 11

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 13

CAPÍTULO V – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 16

CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES 16

CAPÍTULO VII – DOS FATOS RELEVANTES 17

CAPÍTULO VIII – DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 17

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

ANEXO I-A – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL SOCIAL E IS RESPONSABILIDADE LIMITADA 20

CAPÍTULO I - DA CLASSE 20

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 20

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO 24

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO 26

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 28

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 29

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 31

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 31

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 33

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 38

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE 40

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 41

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 42

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 42

CAPÍTULO XV – ÍNDICES DE MONITORAMENTO 44

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO 45

CAPÍTULO XVII - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE..... 49

CAPÍTULO XVIII - FATORES DE RISCO.....51

ANEXO I-B - DEFINIÇÕES..... 60

ANEXO I-C - MODELOS DE SUPLEMENTO.....72

ANEXO I-D – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO..... 76

ANEXO I-E – CRITÉRIOS DE PROVISIONAMENTO.....77

ANEXO I-F – PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 78

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

REGULAMENTO DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL SOCIAL E IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL SOCIAL E IS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seu anexo normativo II ("Anexo Normativo II"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Quando da sua constituição, o patrimônio do Fundo contará com uma única classe ("Classe"), cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe ("Anexo I-A") ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes a partir da entrada em vigor do art. 5º da parte geral da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 140, §2º da parte geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Administradora

2.1. A atividade de administração fiduciária do Fundo será exercida pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca ("Administradora"). A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b. escrituração das cotas;
c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
d. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora;
e. custódia para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos cotistas;
b. o livro de atas das assembleias de cotistas;
c. o livro de presença de cotistas;
d. os relatórios do auditor independente;
e. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe; e
f. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo e da Classe.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(x) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

2.2.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe que não estejam listados na alíneas (i)a, (i)b e (i)c do inciso (i) acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultora especializada, caso contratada, e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

Gestora

2.5. A atividade de gestão da carteira de ativos do Fundo será realizada pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 7.446, de 13 de outubro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

2.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
b. distribuição de cotas;
c. consultoria de investimentos ou consultoria especializada, caso aplicável;
d. formador de mercado de classe fechada;
e. cogestão da carteira de ativos;
f. agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; e
g. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável.

(ii) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(v) manter a carteira de direitos creditórios e de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(viii) estruturar o Fundo e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a política de investimento;
b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;
c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(ix) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observando os parâmetros mínimos previstos no art. 33, inciso II do Anexo Normativo II, quais sejam:

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

a. verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
b. avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(x) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora, se passíveis de registro, ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe;

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(xiii) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo I-A, monitorar:

a. os índices de subordinação e monitoramento e outros itens que forem estabelecidos no anexo de cada classe;
b. a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e
c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(xiv) cumprir integralmente sua Política de Investimentos Sustentáveis, mantendo-a disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.oliveiratrust.com.br.

2.6.1. As atividades descritas nos itens “a” e “b” do inciso (i) do item 2.6 acima podem ser prestados pela Gestora e/ou pela Administradora**,** observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.6.2. Os serviços que tratam os itens “c” a “f” do inciso (i) do item 2.6 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim estabelecido neste Regulamento ou caso seja deliberado pela assembleia especial de cotistas.

2.6.3. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.6 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

dentro da esfera de atuação da referida autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.7. Compete à Gestora negociar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.8. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.9. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Vedações

2.10. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta de Cobrança ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela regulamentação vigente;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.11. A vedação de que trata o item (vii) do item 2.10 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços

2.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.13. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Substituição de Prestadores de Serviços Essenciais

2.15. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a assembleia de cotistas para eleger um substituto, devendo a respectiva assembleia ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

2.16. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

2.16.1. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o item 2.15 acima.

2.17. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 2.16 acima ou caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas nos termos do item 2.15 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.18. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

2.19. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2.20. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

2.21. No caso de substituição, os Prestadores de Serviços Essenciais farão jus ao recebimento da sua remuneração, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data em que permanecerem no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO

3.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aquelas pagas para a realização dos registros e transferências de titularidade dos Direitos Creditórios;

(vi) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleias de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas com a distribuição primária das cotas;

(xv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) taxa de administração e taxa de gestão especificadas neste Regulamento;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

(xxi) Taxa de Custódia;

(xxii) remuneração do Agente de Cobrança, caso aplicável, e despesas com cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(xxiii) despesas com a contratação de prestadores de serviço adicionais pelo Fundo, tais como agência de classificação de risco de crédito e auditoria de lastro dos Documentos Comprobatórios, se for o caso, observado o previsto nos Artigo 36 e 38 do Anexo II da Resolução CVM 175;

(xxiv) despesas com o registro, transferências e/ou depósito dos Direitos Creditórios adquiridos.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

3.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.3. Este Regulamento poderá prever a existência de encargos adicionais, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, observado a prerrogativa constante no Art. 51 da Resolução CVM 175

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.2. Compete à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175 e no item 4.3 abaixo;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;

(v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto no item 4.4 abaixo;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas; e

(vii) a contratação de agência de classificação de risco para as Cotas.

4.3. Anualmente, a Assembleia Especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

4.4. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

4.4.1. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de cotistas.

4.4.2. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

4.5.1. A convocação da assembleia de cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

4.5.2. As assembleias de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela Classe, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

4.5.3. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as assembleias gerais e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

4.5.4. A presença da totalidade dos cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, na assembleia de cotistas supre a falta de convocação.

4.6. As assembleias de cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.

4.7. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.7.1. As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I-A deste Regulamento, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.7.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.

4.7.3. As deliberações privativas da assembleia de cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada abstenção.

4.7.4. Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.7.5. Não poderão votar nas assembleias de cotistas, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.7.6. Não se aplica a vedação descrita no item 4.7.5 acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou na subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referido item; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

4.7.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) do item 4.7.5 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

CAPÍTULO V – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. O Fundo e/ou a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais, e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na regulamentação aplicável.

5.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

5.3. O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.4. Os cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

6.5. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.oliveiratrust.com.br.

6.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VII – DOS FATOS RELEVANTES

7.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os cotistas da classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Ressalvado o disposto no item 7.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

7.4.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO VIII – DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, nas Regras e

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, notadamente o Relatório de Reporte ASG ("Relatório de Reporte ASG"), e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os anexos e suplementos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os cotistas da Classe e/ou respectiva subclasse.

9.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento, os seus anexos e/ou seus respectivos suplementos prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos suplementos, prevalecerão as disposições do anexo em questão.

9.2. Os cotistas poderão entrar em contato com a Administradora pelo e-mail ger1.fundos@oliveiratrust.com.br, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone (21) 3514-0000, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102.

9.3. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.oliveiratrust.com.br.

9.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

Rio de Janeiro/RJ, 22 de janeiro de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestora

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

ANEXO I-A – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL SOCIAL E IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL SOCIAL E IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I-A quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I-B. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo I-A aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente Anexo I-A e os demais anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para fins do disposto no Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo "*Financeiro*" e foco de atuação "*Crédito Pessoal*".

1.3. O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

1.4. Investidores não residentes poderão adquirir Cotas da Classe, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Anexo I-A e na regulamentação vigente. A Classe tem, entre seus objetivos, o investimento sustentável, de acordo com os requisitos e diretrizes aplicáveis a classes de investimento sustentável, nos termos estabelecidos nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme indicado no item 2.3 abaixo.

2.2. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer outro limite de concentração por devedor, emissor e tipo de Direito Creditório, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.

2.3. A Classe adota metodologia de investimento sustentável, composta por princípios, diretrizes e critérios de avaliação dos impactos sociais que são considerados quando da seleção dos Direitos Creditórios pela Gestora, originados, dentre outros, por meio da adoção do Critério de Elegibilidade definido no inciso (iv) do item 3.1 ("Metodologia ASG"), com o propósito de redução do déficit de financiamento e a ampliação da inclusão financeira de populações em situação de vulnerabilidade econômico-financeira, bem como a promoção da movimentação da economia local, sobretudo, mas não se limitando, em regiões de baixo desenvolvimento econômico, melhorando a acessibilidade à infraestrutura econômica básica, contribuindo para a erradicação da pobreza e redução das desigualdades e promovendo a igualdade de gênero por meio do fornecimento de microcrédito.

2.3.1. Os procedimentos, diretrizes, limitações e demais características da Metodologia ASG adotada pela Classe constam no Formulário de Metodologia ASG, elaborado nos termos e formato estabelecidos pela ANBIMA ("Formulário de Metodologia ASG"), e as informações relativas às ações implementadas e aos resultados obtidos com relação à Metodologia ASG adotada pela Classe constam no Relatório de Reporte ASG, elaborado anualmente, referente ao exercício anterior da Classe, nos termos e formato estabelecidos pela ANBIMA, os quais se encontram disponíveis para consulta no website do Gestor: : Formulário de Metodologia ASG e Relatório de Reporte ASG .

2.4. A qualificação da classe como investimento sustentável foi confirmada por meio do Parecer Independente, emitido pelo Verificador Independente, com base nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Ressalta-se, ainda, que o Verificador Independente não é cotista ou investido da Classe, ou acionista, investido, cliente ou fornecedor da Gestora ou da Administradora.

2.4.1. A efetiva implementação dos impactos sociais citados no item 2.3 acima deverão ser anualmente verificados no Relatório de Reporte ASG, a ser verificado por auditor externo a ser contratado pela Gestora em nome da Classe, cuja finalidade inclui a avaliação dos Direitos Creditórios enquanto ativos sustentáveis e a verificação dos indicadores quantitativos adotados para o monitoramento da aderência dos Direitos Creditórios ao objetivo social adotado pela Classe necessário para manutenção do seu enquadramento como classe social de investimento sustentável, conforme definidos nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

2.5. A Classe receberá os Direitos Creditórios por meio do endosso em preto das CCB, nos termos do Contrato de Endosso.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

2.6. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Endosso e das CCB, conforme o caso.

2.7. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ter sido originados em conformidade com os critérios para concessão de crédito da Endossante previstos no Anexo I-D ao presente Regulamento.

2.8. A Classe poderá adquirir novos Direitos Creditórios utilizando os recursos financeiros originados na carteira da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos descrita neste Anexo I-A.

2.9. A Classe poderá efetuar Endosso de Direitos Creditórios em favor da Endossante ou de suas partes relacionadas, nos termos do Contrato de Endosso.

2.10. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios direta ou indiretamente originados, cedidos e/ou endossados pela Administradora, pela Gestora ou partes a elas relacionadas.

2.11. A Classe não realizará investimentos no exterior.

2.12. É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas, e desde que a operação em mercado de derivativos seja previamente aprovada em Assembleia Especial de Cotistas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

2.13. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas ("Prazo Mínimo para Alocação"), a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima Inicial").

2.14. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária buscará obter os melhores esforços para perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

2.15. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que a Classe estará sujeita ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe for enquadrada como curto prazo, no

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

2.16. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou será necessariamente alocada nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais e emitidas por Instituições Autorizadas (conforme abaixo definido);

(iii) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país ("Instituições Autorizadas"); e

(iv) cotas de emissão de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente em ativos de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

2.17. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

2.18. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas ou outras sociedades sob seu controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

2.19. A Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

2.20. A Endossante não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe ou pela solvência das Devedoras. Os Direitos Creditórios alienados à Classe não contarão com coobrigação da Endossante, sem prejuízo do disposto no Contrato de Endosso, em especial em relação às Hipóteses de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Endosso).

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

2.21. A Gestora será a responsável por observar diariamente a Alocação Mínima Inicial e a Alocação Mínima Tributária, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

2.22. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) da Gestora; (iv) do Agente de Cobrança; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2.23. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios serão enviados pela Endossante à Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento. A Gestora procederá à análise por amostragem dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios nos termos descritos no artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ressalvado o disposto na Cláusula 2.23 abaixo.

2.24. Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditório adquiridos e da expressiva diversificação dos Devedores, a Gestora efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios por amostragem, com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo I – F deste Regulamento.

2.25. A Gestora analisará os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios trimestralmente, até o último Dia Útil de cada trimestre do calendário.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE ENDOSSO

3.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe caso atendam, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade, a serem checados pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento pela Classe ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) ter sido originado de operação de financiamento, representada por uma CCB devidamente emitida eletronicamente por uma Devedora, em favor da Endossante, e registrada perante a Entidade Registradora, observado que os Documentos Comprobatórios serão verificados pela Gestora por amostragem, na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento;

(ii) ser de legítima e exclusiva titularidade da Endossante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iii) ser devido em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ter um prazo máximo de vencimento de até 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(iv) serem provenientes de CCB cujo valor de face seja, no mínimo, R$100,00 (cem reais) e, no máximo, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dado o viés social referente ao microcrédito refletido na metodologia de investimento sustentável adotada pela Classe;

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

(v) o endosso dos Direitos Creditórios à Classe deve refletir uma taxa mínima de endosso de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao mês;

(vi) não estar vencido na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, considerando a data de vencimento final do Direito Creditório;

(vii) a respectiva Devedora não poderá ser devedora de Direitos Creditórios Inadimplidos em relação à Classe na Data de Aquisição e Pagamento, sendo certo que, assim que as parcelas em atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam quitadas, novos Direitos Creditórios devidos pela Devedora poderão ser endossados à Classe; e

(viii) considerado *pro forma* o endosso pretendido, os Direitos Creditórios devidos por uma mesma Devedora não poderão ter valor total superior ao que for menor entre (a) 1% (um por cento) em relação ao Patrimônio Líquido; ou (b) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.1.1. Com base na análise da Gestora dos Critérios de Elegibilidade definidos neste item 3.1, a carteira de Direitos Creditórios está alinhada e comprometida com o objetivo de investimento sustentável da Classe definido no item 2.3, e a Endossante e as Devedoras não causam nenhum dano ao objetivo social adotado pela Classe, considerando o próprio perfil social médio das Devedoras, enquanto tomadoras de microcrédito, e as taxas para concessão de crédito praticadas pela Endossante, que permitem às Devedoras adquirirem produtos cosméticos da Natura Cosméticos para atuarem como suas consultoras de beleza na distribuição destes produtos e complementarem sua renda.

3.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Anexo I-A e da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, inclusive no que se refere à certeza, liquidez, exigibilidade, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, por amostragem, nos termos do Anexo I – F e nos limites de suas atribuições regulamentares.

3.3. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe caso atendam, cumulativamente, às seguintes condições de endosso, a serem verificadas pela Gestora mediante declaração da Endossante em cada termo de endosso, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Condições de Endosso"):

(i) a CCB não deve ter sido objeto de pedido de pagamento antecipado;

(ii) não tenha ocorrido nada que possa dar origem à rescisão, demandas judiciais, defesas ou reconvenção das CCB, ou outras discussões envolvendo a Devedora, de um lado, e a Endossante, do outro;

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

(iii) o Direito Creditório deve ter sido originado em conformidade com os critérios para concessão de crédito da Endossante previstos no Anexo I-D, ao presente Regulamento e com a legislação e regulamentação aplicáveis às operações da Endossante;

(iv) considerado *pro forma* o endosso pretendido, os Direitos Creditórios devidos pelas Devedoras que tenham relacionamento menor do que 6 (seis) meses com a Endossante deverão representar menos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerando o Patrimônio Líquido da Classe do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao do endosso pretendido;

(v) o Direito Creditório não deve, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, possuir parcelas em atraso há mais de 30 (trinta) dias a contar da data devida de pagamento;

(vi) o Direito Creditório deve ter sido originado enquanto a licença da Endossante para atuar como sociedade de crédito direto junto ao Banco Central do Brasil estiver válida e vigente;

(vii) considerado *pro forma* o endosso pretendido, os Direitos Creditórios cujo prazo final de vencimento seja maior do que 6 (seis) meses contados a partir da Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório deverão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerando o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao do endosso pretendido; e

(viii) a cobrança do Direito Creditório é efetuada exclusivamente por meio de boleto bancário.

3.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Endosso ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora e/ou a Gestora, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Anexo I-A.

4.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

pelo escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

4.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

4.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores; e

(ii) Cotas Subordinadas.

4.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização, Resgate e/ou remuneração, conforme previsto nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

Cotas Seniores

4.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de Amortização, Resgate e/ou remuneração, nos termos do presente Regulamento.

4.7. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I-A.

4.8. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares o direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

4.9. O valor unitário das Cotas Seniores de uma determinada Série corresponderá, na data de emissão das Cotas Seniores de uma determinada Série, ao valor unitário de emissão descrito no Suplemento da respectiva Série, e, após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação, observado que, caso o valor unitário calculado seja distinto para cada Série de Cotas Seniores, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Seniores de cada Série; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior da respectiva Série na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de integralização.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

Cotas Subordinadas

4.10. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

4.11. O índice de subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 26,67% (vinte e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 26,67% (vinte e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação").

4.12. As Cotas Subordinadas serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo I-A.

4.13. As Cotas Subordinadas conferirão aos seus titulares o direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

4.14. O valor unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

Subordinação das Cotas

4.15. A Gestora deverá apurar, diariamente, o Índice de Subordinação.

4.16. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Gestora instruirá a Administradora para que esta última, no 6º (sexto) Dia Útil, (i) notifique imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que integralizem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, novas Cotas Subordinadas, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação; e (ii) interrompa qualquer aquisição de Direitos Creditórios até que o Índice de Subordinação seja restabelecido.

4.17. A Gestora deliberará a emissão das Cotas Subordinadas a serem integralizadas pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do item 4.16 acima, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

Emissão e Valor das Cotas

5.1. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e Integralização das Cotas

5.3. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Anexo I-A, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

5.4. As Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas por empresas do Grupo Natura e deverão ser por elas mantidas durante todo o prazo de duração da Classe, sem prejuízo de serem negociadas entre as empresas do Grupo Natura.

5.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

5.6. A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

5.7. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

5.8. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas nos termos previstos no boletim de subscrição, observará as penalidades nele descritas.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

6.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo I-A, os pagamentos das Amortizações ordinárias, das remunerações e das Amortizações extraordinárias das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme aplicável, serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo I-A. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo I-A deverá ser objeto de Assembleia Geral.

6.1.1. Ressalvado o disposto neste Anexo I-A, as Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, e as Cotas Subordinadas serão amortizadas quando solicitado pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, desde que haja excesso de subordinação considerando o Índice de Subordinação.

6.1.2. Não serão permitidas Amortizações de Cotas Subordinadas em datas que representem antecedência igual ou inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados de uma Data de Pagamento da remuneração ou Amortização das Cotas Seniores.

6.1.3. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

6.1.3.1. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Especial de Cotistas.

6.1.3.2. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe deliberada em Assembleia Especial de Cotistas.

6.1.4. A Amortização das Cotas Seniores de uma determinada Série e/ou das Cotas Subordinadas atingirá todas as Cotas Seniores da respectiva Série e/ou as Cotas Subordinadas em circulação, respectivamente, de forma proporcional e em igualdade de condições.

6.1.4.1. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou Série na data da Amortização.

6.1.5. As Cotas Subordinadas não poderão ser amortizadas, caso esteja em curso um Evento de Avaliação, um Evento de Liquidação e ou um evento de desenquadramento do Índice de Subordinação ou de qualquer Índice de Monitoramento, exceto se previamente aprovado pela maioria dos Cotistas Sêniores reunidos em Assembleia de Cotistas.

6.1.6. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

6.2. A Endossante terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios endossados à Classe, a qualquer momento, mediante notificação por escrito enviada pela Endossante à Classe nesse sentido, nos termos do Contrato de Endosso. Nessa hipótese, a Administradora deverá, na mesma data em que a Classe receber a notificação

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

enviada pela Endossante, dar ciência à B3 a respeito do exercício da Recompra Facultativa Total (conforme definido no Contrato de Endosso) pela Endossante, devendo todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação serem objeto de amortização integral, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do pagamento, pela Endossante, do Preço de Recompra Facultativo Total (conforme definido no Contrato de Endosso).

CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas Seniores poderão ser depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão. As Cotas Subordinadas serão depositadas e negociadas exclusivamente no ambiente escritural diretamente junto à Administradora (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

7.2. Cabe à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

7.2.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Suplementos. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

7.2.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

8.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente:

a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
b. não permitir novas subscrições de Cotas;
c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 8.2 acima se tornam facultativas.

8.4. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(iii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;

(iv) condenação da Classe em ação judicial e/ou procedimento arbitral e/ou demanda administrativa em valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

(v) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores no valor e prazos previstos em seu respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

8.4.1 Não obstante a ocorrência dos eventos indicados na Cláusula 8.4 acima, a Administradora deverá verificar, mensalmente, se o patrimônio líquido da Classe está negativo.

8.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 8.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Administradora

9.1. Além das obrigações previstas neste Anexo I-A e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Administradora:

(i) monitorar a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização ou Resgate;

(ii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Anexo I-A, bem como cientificá-lo de que a divulgação de informações sobre a Classe é realizada por meio do site da Administradora (www.oliveiratrust.com.br) e disponibilização no Fundos.Net;

(iii) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente na forma descrita no inciso (ii) acima o valor do Patrimônio Líquido da Classe, o valor das Cotas da Classe e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(iv) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e nas normas cabíveis, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada pela Classe, inclusive entre a Administradora e a Classe;

(vi) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos exigidos pela regulação aplicável e previstos neste Anexo I-A;

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

(vii) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços da Classe, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(viii) calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu website informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, inclusive, sem limitação, o Índice de Subordinação e os Índices de Monitoramento, bem como divulgar, na forma descrita acima, demais informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;

(ix) divulgar diariamente e manter, em seu website, informações atualizadas e apuradas diariamente em relação ao Índice de Subordinação e aos Índices de Monitoramento;

(x) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(xi) apurar os valores a serem alocados nos termos do item 12.1 abaixo, em tempo hábil para as alocações de recursos;

(xii) caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar as medidas aplicáveis tempestivamente;

(xiii) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo I-A, decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à administração da Classe;

(xiv) a celebração de aditamentos ao Regulamento e ao Contrato de Endosso;

(xv) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Endossante e de qualquer dos prestadores de serviço da Classe, conforme aplicável, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira da Classe, requerer o imediato direcionamento dos recursos ou os Direitos Creditórios da carteira da Classe, conforme o caso, para outra conta de depósito de titularidade da Classe; e

(xvi) informar à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva ocorrência das datas (a) da primeira integralização de Cotas; e, se for o caso, (b) do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

Gestora

9.2. Além das obrigações previstas no Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Gestora:

(i) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do Endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e ciência de risco, conforme definido no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, e no material de divulgação; e

(ii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada e por amostragem, conforme metodologia indicada no Anexo I-F deste Regulamento;

(iii) validar, na Data de Aquisição e Pagamento, os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios;

(iv) solicitar à Administradora a emissão de novas Cotas Subordinadas para atendimento ao Índice de Subordinação;

(v) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

(vi) exercer o direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, em conformidade com a sua política de voto;

(vii) acompanhar os gastos e despesas da Classe;

(viii) fornecer à Administradora, sempre que necessário, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, dados, posições de carteira da Classe, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo integrante da carteira da Classe, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

(ix) divulgar, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês e manter, em seu website, informações atualizadas, conforme disponibilizadas e calculadas pela Administradora, conforme o caso, em relação ao Índice de Subordinação e aos Índices de Monitoramento;

(x) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe, em observância ao disposto no artigo 35 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos;

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

(xi) manter o registro da documentação relativa às operações da Classe pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua realização;

(xii) efetuar a contratação do Agente de Cobrança;

(xiii) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo I-A, decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão; e

Custodiante

9.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, todos em sua totalidade.

9.2.2. O Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

9.3. São atribuições do Custodiante:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

(iv) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo I-A e documentos relacionados ao endosso, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pela Classe, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

(v) acolher, em contas correntes de titularidade da Classe, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe pagos pelas Devedoras;

(vi) diligenciar para que sejam custodiados, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e os órgãos reguladores;

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

(vii) elaborar e disponibilizar à Gestora, no 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas em circulação, segregados por subclasses, conforme aplicável;

(viii) remeter ou disponibilizar diariamente ao Gestora, informações referentes da carteira de Direitos Creditórios da Classe, incluindo mas não se limitando, a relação dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe que tiverem sido pagos, ou seja, toda e qualquer movimentação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, observado que referidas informações estarão disponíveis no website do Custodiante relatório de conciliação dos Direitos Creditórios em formato previamente acordado; o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas; e as provisões para devedores duvidosos; e outras que venham a ser solicitadas;

(ix) calcular e disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês e/ou e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação do Gestora, exceto em relação ao Índice de Subordinação e aos Índices de Monitoramento, os quais deverão ser calculados e disponíveis diariamente:

a. Índice de Subordinação e os Índices de Monitoramento;
b. Valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, segregados por subclasses;
c. Valor dos Direitos Creditórios endossados;
d. Patrimônio Líquido;
e. Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios endossados e/ou Ativos Financeiros, observado o disposto neste Anexo I-A;
f. Valor das Disponibilidades; e
g. Saldo devedor da Carteira.

9.3.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável.

9.3.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, a Endossante, a Gestora ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança

9.4. A cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, cujas obrigações serão aquelas descritas no Contrato de Cobrança, sem prejuízo de outras obrigações descritas no presente Anexo I-A.

9.5. O Agente de Cobrança será responsável por adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe, conforme Política de Cobrança indicada no Contrato de Cobrança.

9.6. O Agente de Cobrança somente poderá ser substituído no caso da ocorrência de um Evento de Liquidação, devendo, nestes casos, ser observado o disposto no item 14.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

CAPÍTULO X - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

10.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia, a Administradora fará jus à remuneração no valor correspondente a 0,126% (cento e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$18.550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais) contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.1.2. Será devido à Administradora, adicionalmente, o valor correspondente a R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais a título de remuneração pelo serviço de escrituração das Cotas.

10.1.3. Pela participação e implementação das decisões deliberadas em reunião formal ou Assembleia de Cotistas, será devida remuneração adicional, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a referidas atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias contados da aprovação da entrega, pela Administradora, de relatório de horas enviado aos Cotistas.

10.1.4. Ainda será acrescido à remuneração da Administradora o valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na Data da 1ª Integralização de Cotas.

10.1.5. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre a remuneração da Administradora, incluindo a remuneração do Custodiante e do escriturador prevista neste Regulamento serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento do referido prestador de serviços.

10.1.6. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração, previstos neste Regulamento, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2024, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que venha a substituí-lo.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

Taxa de Gestão

10.2. Pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus à remuneração no valor correspondente a 0,054% (cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais) contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas.

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

10.2.2. Será devido à Gestora, adicionalmente, o valor correspondente a R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais a título de remuneração pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

10.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

10.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos e classes investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora e/ou administrados por partes não relacionadas à Administradora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos e classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas indicadas acima.

10.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10.6. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre a remuneração da Gestora prevista neste Regulamento serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento do referido prestador de serviços.

10.7. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Gestão, previstos neste Regulamento, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2024, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que venha a substituí-lo.

Taxa Máxima de Distribuição

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

10.8. Tendo em vista que não há Distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo I-A não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Remuneração do Agente de Cobrança

10.9. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, é devida pela Classe ao Agente de Cobrança a remuneração equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2024, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DA CLASSE

11.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) Taxa Máxima de Custódia;

(ii) taxa de registro e de transferência de titularidade dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(iii) despesas com o Agente de Cobrança;

(iv) despesas incorridas pelo Agente de Cobrança, desde que exclusivamente relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(v) pagamento ou reembolso dos custos da abertura e/ou fechamento de oferta de Cotas;

(vi) despesas incorridas com a certificadora digital utilizada para assinatura digital e/ou eletrônica dos documentos da Classe;

(vii) despesas com a assinatura do Contrato de Endosso e registro desse junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos, conforme aplicável;

(viii) taxas de fiscalização da CVM e/ou ANBIMA, conforme aplicável; e

(ix) todas e quaisquer despesas relacionadas à aquisição, manutenção e liquidação dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

CAPÍTULO XII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto no item 17.2.3:

(i) pagamento de taxas, despesas, encargos de responsabilidade da Classe incorridos e não pagos devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive de despesas incorridos com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização ou Resgate, quando aplicável;

(iii) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, nas respectivas datas de pagamento, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver;

(iv) Amortização das Cotas Seniores, nas respectivas datas de pagamento, conforme cronograma constante do respectivo Suplemento, se houver;

(v) Remuneração das Cotas Subordinadas, desde que mantido o Índice de Subordinação;

(vi) Amortização das Cotas Subordinadas, conforme disposto no Capítulo VI acima, desde que mantido o Índice de Subordinação; e

(vii) aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe.

12.2. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de remuneração, amortização integral e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento; e

(iv) pagamento de amortização integral e resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

13.1. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Endosso), acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros (se houver) dos respectivos Direitos Creditórios, juros de mora e demais encargos aplicáveis previsto em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora e em seu website: https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/.

13.3. Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela Administradora. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de provisão de perda da Administradora, conforme disponível no site da Administradora: https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/.

13.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor, incluindo, no mínimo, as disposições transcritas no Anexo I-E, exceto se definido de forma diversa em Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral do Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da Classe;

(ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou demais prestadores de serviços da Classe;

(iii) a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;

(v) a emissão de novas cotas seniores;

(vi) a emissão de novas cotas subordinadas, exceto conforme disposto neste Regulamento;

(vii) a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(viii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ix) a alteração deste Anexo I-A, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(x) a alteração do Índice de Subordinação e/ou dos Índices de Monitoramento;

(xi) a alteração da data de resgate e/ou do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características de qualquer série de Cotas Seniores;

(xii) a alteração das condições de Amortização das Cotas Subordinadas;

(xiii) a decisão se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

(xiv) a contratação de agência de classificação de risco de crédito para as Cotas Sênior;

(xv) a contratação de agente de cobrança para substituir o Agente de Cobrança no caso da ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(xvi) a realização de operações em mercado de derivativos.

14.2.1. A aprovação das matérias previstas nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiv) e (xvi) acima dependerá do voto favorável da maioria das Cotas Sêniores em circulação e das Cotas Subordinadas em circulação, em conjunto, emitidas pela Classe.

14.2.2. A aprovação das matérias previstas nos incisos (viii), (xiii) e (xv) acima dependerá do voto favorável da maioria das Cotas Seniores em circulação da Classe.

14.2.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar automaticamente a liquidação antecipada da Classe, exceto se, entre a ocorrência do Evento de Liquidação e a efetiva liquidação da Classe, os Cotistas

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

Seniores se reunirem em Assembleia Geral para decidir em contrário, observado o quórum de deliberação pelos Cotistas Seniores detentores da maioria das Cotas Seniores em circulação.

14.2.4. A aprovação da matéria prevista no inciso (vi) acima dependerá do voto favorável da maioria das Cotas Subordinadas emitidas pela Classe.

CAPÍTULO XV – ÍNDICES DE MONITORAMENTO

15.1. Durante todo o prazo de vigência da Classe, os índices de monitoramento deverão ser atendidos (cada um, um "Índice de Monitoramento"):

(i) a carteira de Direitos Creditórios da Classe deve possuir, no mínimo, 100.000 (cem mil) Devedores, pessoa física ou jurídica, observado que referido número deverá ser atendido em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de 1ª Integralização;

(ii) observância à Alocação Mínima Inicial e à Alocação Mínima Tributária;

(iii) o montante de Direitos Creditórios objeto de Recompra Facultativa Parcial (conforme definido no Contrato de Endosso), em um determinado mês, deverá ser limitada a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, desde que, em todo caso, sejam mantidos os índices de Alocação Mínima Inicial e o de Alocação Mínima Tributária, conforme o caso;

(iv) o volume financeiro de pagamentos devidos à Classe que não sejam realizados diretamente na Conta de Cobrança, calculado considerando o valor repassado à Classe no período (mês) da avaliação, será limitado a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mesmo período da apuração (mês);

(v) em um determinado mês, as Hipóteses de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Endosso) estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e

(vi) o percentual de inadimplência de Direitos Creditórios dentro da carteira da Classe, em um determinado Dia Útil, estará sujeito aos seguintes limites, considerando o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior: (1) 13% (treze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Direitos Creditórios cujo pagamento da parcela atrasada esteja com um atraso acima de 31 (trinta e um) dias contados de seu vencimento; e (ii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Direitos Creditórios cujo pagamento da parcela atrasada esteja com um atraso acima de 91 (noventa e um) dias contados de seu vencimento.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

CAPÍTULO XVI - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1. Será considerado evento de avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

(i) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, desde que não tenham sido objeto de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Endosso) pela Endossante;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima Inicial após o Prazo Mínimo para Alocação, e apenas caso a Alocação Mínima Inicial não seja reenquadrada em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar do desenquadramento;

(iii) desenquadramento da Alocação Mínima Tributária, caso não reenquadrada em até 30 (trinta) dias a contar do desenquadramento;

(iv) verificação de Patrimônio Líquido negativo;

(v) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior a 11 (onze) Dias Úteis;

(vi) desenquadramento de quaisquer dos Índices de Monitoramento, observado eventuais prazos de cura previstos nesse Regulamento;

(vii) não constituição e/ou manutenção da Reserva de Amortização ou Resgate ou da Reserva de Caixa, nos termos previstos neste Regulamento, que não seja curada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(viii) caso o Grupo Natura deixe de deter a totalidade das Cotas Subordinadas;

(ix) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo I-A, exceto se houver aprovação nesse sentido pela Assembleia Especial de Cotistas;

(x) caso a licença da Endossante para atuar como sociedade de crédito direto junto ao Banco Central do Brasil seja suspensa ou cancelada, nos termos de ofício expedido pelo Banco Central do Brasil e devidamente publicado em Diário Oficial, sem que tal suspensão ou cancelamento da licença seja revertida em até 30 (trinta) dias contados da publicação do ofício em Diário Oficial ou dentro do prazo regulatório permitido, dos dois, o menor, sendo certo que a Endossante deverá suspender a cessão de Direitos Creditórios à Classe durante o período em que sua licença esteja suspensa ou cancelada;

(xi) pedido de recuperação judicial ou a submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, formulado por qualquer das empresas do Grupo Natura, incluindo pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

procedimentos de insolvência conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101, incluindo quaisquer medidas que tenham por objetivo suspender ações e execuções de todas ou substancialmente todas as dívidas de qualquer das empresas do Grupo Natura, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição, conforme aplicável;

(xii) o ajuizamento ou a instituição contra qualquer das empresas do Grupo Natura de processo visando recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, pedido de falência ou pedido de autofalência de qualquer das empresas do Grupo Natura, mediação e/ou conciliação, inclusive antecipatórias, relacionadas à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e/ou à falência, nos termos do artigo 20-A e seguintes da Lei 11.101/05 ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição; e propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que qualquer das empresas do Grupo Natura forem demandadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei 11.101/05, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil, ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, mediante o ingresso em juízo por qualquer das empresas do Grupo Natura e tal processo ou petição não seja extinto ou suspenso no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da citação, exceto se as empresas do Grupo Natura realizar(em) o depósito elisivo ou apresentar(em) garantias aceitas em juízo;

(xiii) extinção, liquidação ou dissolução da Endossante e/ou de qualquer das empresas do Grupo Natura;

(xiv) caso ocorra alguma das seguintes situações envolvendo a Endossante e/ou as empresas do Grupo Natura: pedido ou decretação de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária (RAET), liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, conforme aplicável;

(xv) decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária assumida pela Endossante e/ou pelas empresas do Grupo Natura no mercado financeiro no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a USD 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(xvi) mora ou inadimplemento pela Endossante e/ou pelas empresas do Grupo Natura (seja como devedora principal, fiadora ou devedora solidária) de qualquer obrigação pecuniária assumida perante o mercado financeiro no Brasil ou no exterior ou, ainda, perante quaisquer terceiros, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a USD 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver;

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

(xvii) protesto de títulos contra a Endossante e/ou as empresas do Grupo Natura cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse USD 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(b)** se o protesto for sustado, cancelado ou, ainda, cujos efeitos tenham sido suspensos, mediante decisão judicial; ou **(c)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

(xviii)não cumprimento de qualquer decisão judicial ou arbitral, ambas finais e irrecorríveis, contra a Endossante e/ou as empresas do Grupo Natura em valor individual ou agregado, igual ou superior, a USD 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão;

(xix) descumprimento pela Endossante e/ou pelas empresas do Grupo Natura de disposições da legislação brasileira aplicável, incluindo, sem limitação, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro vigentes nas jurisdições em que a Endossante e/ou qualquer das empresas do Grupo Natura tenha sede, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996, promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2012, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 9.613, de 3 de março de 1998 e nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alteradas, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o UK Bribery Act 2010 e OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, na forma dos dispositivos aplicáveis, nas jurisdições em que a Endossante e/ou qualquer das empresas do Grupo Natura possuam sede ou filiais;

(xx) descumprimento pela Endossante e/ou por qualquer das empresas do Grupo Natura da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), das Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, das normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo ou de incentivo à prostituição, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;

(xxi) mudança de Controle, direto ou indireto, das empresas do Grupo Natura, exceto nos casos em que permaneçam sob o Controle direto ou indireto dos Controladores. Para fins de esclarecimento, a não renovação do acordo de acionistas da Natura &Co Holding, celebrado em 04 de setembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos e vigente nesta data, não será considerada um Evento de Avaliação, desde que não resulte em alteração do Controle da Natura &Co Holding;

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

(xxii) incorporação, inclusive incorporação de ações, da Endossante e/ou de qualquer das empresas do Grupo Natura por quaisquer terceiros, ou realização, por qualquer das empresas do Grupo Natura de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo qualquer das empresas do Grupo Natura;

(xxiii)realização de redução de capital social da Endossante e/ou de qualquer das empresas do Grupo Natura, exceto redução de capital para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou reduções obrigatórias exigidas na jurisdição em que a Endossante e/ou a referida empresa do Grupo Natura esteja sediada;

(xxiv) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xxv) caso a taxa de endosso aplicável ao endosso de um determinado Direito Creditório seja inferior a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco por cento) ao mês;

(xxvi) caso o Endossante e/ou o Agente de Cobrança deixem de cumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Endosso, no Contrato de Cobrança e nos demais contratos de que sejam parte e que impossibilite o cumprimento ou cause o descumprimento da Política de Investimentos da Classe;

(xxvii) caso a Administradora, a Gestora e/ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe deixe de cumprir as obrigações legais e contratuais assumidas no desenvolvimento de suas respectivas atividades perante o Fundo e a Classe e tal descumprimento não seja sanado em 30 (trinta) dias do descumprimento ou o prestador de serviço não seja substituído em até 60 (sessenta) dias contados do referido descumprimento;

(xxviii) caso a Endossante deixe de repassar à Classe qualquer pagamento que venha a receber equivocadamente das Devedoras decorrente do pagamento de Direitos Creditórios endossados à Classe dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do seu recebimento;

(xxix) caso seja apurada em qualquer ata de reunião do COPOM que a taxa SELIC foi igual ou superior a 18% (dezoito por cento) ao ano;

(xxx) caso a Administradora deixe de notificar os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, nos termos do item 4.16 acima;

(xxxi) caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 4.16 acima;

(xxxii) questionamento judicial pela Endossante e/ou por qualquer das empresas do Grupo Natura e/ou por qualquer empresa a elas coligadas, controladas,

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

controladoras e sob o controle comum, da validade ou exequibilidade deste Regulamento, do Contrato de Endosso, do Contrato de Cobrança e/ou de qualquer contrato atinente ao Fundo, à Classe e às Cotas, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos; e

(xxxiii) caso a remuneração das Cotas Seniores não sejam pagas nas respectivas Data de Pagamento, desde que o pagamento não seja regularizado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que era devido;

16.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, (i) a Gestora deverá, imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, (ii) a Administradora, se aplicável, deverá suspender os procedimentos de amortização extraordinária de Cotas; e, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I-A para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a maioria de Cotistas Seniores, reunidos em Assembleia de Cotistas deliberar, nos termos do item 14.2.2 acima, (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, incluindo, sem limitação, a alteração do Regulamento e deste Anexo para refletir eventuais deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.

CAPÍTULO XVII - DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

17.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora e a Gestora deverão dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nas Cláusulas a seguir.

17.2. Será considerado evento de liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Liquidação"):

(i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(ii) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;

(iii) por renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

(iv) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido diário da classe de Cotas inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(v) caso a Endossante exerça a Recompra Facultativa Total (conforme definido no Contrato de Endosso).

17.2.1. Na hipótese prevista no item 17.1 acima, a Classe, por intermédio da Gestora, interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, caso ainda não tenham sido interrompidos anteriormente, e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

17.2.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, a Gestora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas Seniores deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Administradora ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

17.2.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento na Conta de Cobrança, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) nesse caso, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na ordem estabelecida na Cláusula 12.2 acima, conforme aplicável.

17.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia de Cotistas seja o Resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

17.2.5. A Administradora notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista que seja o titular do maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

17.2.6. Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo I-A, é assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

17.3. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas ou, na sua omissão, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Encerramento

17.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVIII - FATORES DE RISCO

18.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Mercado

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

18.1.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, a Endossante e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

18.1.2. Flutuação dos Direitos Creditórios. O valor dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora**,** a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras.

18.1.3. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

18.1.4. Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do *Benchmark* das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas titulares das Cotas Seniores poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Endossante, o Custodiante, a Gestora, a Administradora e a Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Crédito

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

18.1.5. Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Anexo I-A. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

18.1.6. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

18.1.7. Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe**.** A transferência dos Direitos Creditórios à Classe se dará por meio do endosso em preto da respectiva CCB que representar referidos Direitos Creditórios, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte das Devedoras sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

18.1.8. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Endosso. As vias originais de cada Contrato de Endosso não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Endossantes. O registro de operações de Endosso de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da Endosso, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Endossantes celebrem nova operação de Endosso dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a Endosso foi contratada em caso de ingresso dos Endossantes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Endossantes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Endossantes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da Endosso dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a Endosso contratada com a Classe é anterior à Endosso contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da Endosso perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

18.1.9. Risco com a possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios com parcelas em atraso. Decorre da possibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios com parcelas em atraso, ou seja, daqueles Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelas Devedoras entre 1 (um) dia até 30 (trinta) dias da data de seu vencimento (inclusive), sendo tal atraso relacionado às parcelas do Direito Creditório e não à data de vencimento final do respectivo Direito Creditório. Tais Direitos Creditórios serão considerados direitos creditórios não-padronizado, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. A Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios com parcelas em atraso, em caso de permanência do atraso do pagamento pelas respectivas Devedoras e da possibilidade do não pagamento do Direito Creditório em sua respectiva data de vencimento.

Risco de Liquidez

18.1.10. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

18.1.11. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

18.1.12. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Anexo I-A, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Anexo I-A. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

18.1.13. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

18.1.14. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Anexo I-A.

18.1.15. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos Creditórios pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

18.1.16. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Endossante podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

18.1.17. Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

18.1.18. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Gestora, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Adicionalmente, os meios eletrônicos, por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de informações atualizadas. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

18.1.19. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Riscos da Endossante

18.1.20. Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento do endosso a Endossante estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando do endosso a Endossante for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

18.1.21. Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios. A Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso, pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações da Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Anexo I-A, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral da Endossante em alienar Direitos Creditórios à Classe. Portanto, caso, por qualquer motivo, o Contrato de Endosso seja extinto ou a Endossante interrompa as transferências de Direitos Creditórios à Classe, a existência da Classe pelo prazo originalmente estabelecido ou pelo prazo esperado pelos Cotistas poderá ficar comprometida, o que impossibilitará a Classe de entregar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

18.1.22. Risco de Recompra Facultativa Total de Direitos Creditórios. A Endossante, à seu exclusivo critério, poderá realizar a Recompra Facultativa Total dos Direitos Creditórios mediante o pagamento de determinado prêmio estabelecido no Contrato de Endosso. Caso a Endossante opte por realizar a Recompra Facultativa Total, mesmo que isso faça com que a Classe possua recursos para pagamento de valores devidos aos Cotistas, é possível que não estejam disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas, bem como este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo.

Outros Riscos

18.1.23. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

Patrimônio Líquido. A Administradora**,** a Gestora e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

18.1.24. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

18.1.25. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

18.1.26. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) da Gestora; (iv) do Agente de Cobrança; (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

18.1.27. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

18.1.28. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

18.1.29. Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, ainda que haja precedentes favoráveis à Classe no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, não há uma jurisprudência consolidada sobre o tema e não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com as Devedoras. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

18.1.30. Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica. As CCB serão assinadas em plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização de infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil). Nesse caso, a validade da formalização das CCB poderá ser questionada judicialmente pelas Devedoras, e não há garantias de que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nestes casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é mais lento que uma ação de execução, o que poderá retardar o processo de cobrança.

18.1.31. Patrimônio Líquido Negativo. os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora poderá convocar a Assembleia Especial de Cotistas para aprovar o aporte adicional de recursos na Classe, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.

18.1.32. Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido negativo. a responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo VIII do Anexo I-A, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.1.33. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso a carteira de ativos da Classe deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e/ou a Classe não seja considerada como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a Classe recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação da Classe e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

18.1.34. Riscos Relacionados às Ações Judiciais envolvendo a Administradora. Com base nos documentos e informações analisados durante o processo de auditoria legal realizada no âmbito da Oferta, foram identificados processos em que a Administradora figura no polo passivo, envolvendo a possível falta de diligência da Administradora no âmbito da prestação de serviços para outros fundos de investimento. Caso a Administradora venha a ser condenada em referidos processos, é possível que a situação financeira e/ou reputacional da Administradora sejam afetadas. Nessa hipótese, se condenada, a Administradora poderá não ser capaz de cumprir com as obrigações assumidas perante o Fundo.

18.1.35. Risco Relacionado à Possibilidade de Recompra pela Endossante dos Direitos Creditórios por Valor Menor que o Valor Presente dos Direitos Creditórios. A Endossante poderá efetuar a Recompra Compulsória, Recompra dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a Recompra Facultativa Total, conforme definidos no Contrato de Endosso, pelo valor do Preço de Aquisição atualizado pelo *benchmarck* das Cotas Sêniores. Neste caso, há a possibilidade dos Direitos Creditórios objeto de recompra por parte da Endossante serem recomprados por um valor menor do que o valor presente dos direitos creditórios. A Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, mediante a possibilidade de recompra pela Endossante por um valor menor que o valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

18.1.36. Risco Relacionado à Sustentabilidade. A Classe aplica em sua seleção de investimentos critérios relacionados ao objetivo de investimento sustentável, nos termos da sua Política de Investimentos e em conformidade com as disposições das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA aplicáveis às classes de investimento sustentável. Diante disto, é possível que a Classe renuncie a oportunidades de investimento ou realize o desinvestimento em ativos que não se alinhem aos objetivos sociais e/ou disposições das normas ANBIMA correlatas. Adicionalmente, a Classe pode investir em ativos que não refletem os valores ou opiniões dos investidores quanto a questões ASG.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

ANEXO I-B - DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências o itens ou anexos aplicam-se o itens e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, ou quem venha a substitui-la.
"Agente de Cobrança"	significa a Natura &Co Pay Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, 1188, Sala A22D, Parque Anhanguera, inscrita no CNPJ sob o nº 48.805.820/0001-87, a qual foi contratada pela Classe para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento ou quem venha a substitui-la.
"Alocação Mínima Tributária"	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, ou outro percentual que seja exigido para fins de enquadramento da Classe no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo que direitos creditórios são aqueles definidos pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii)

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

	certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que observem os incisos acima. Não são considerados direitos creditórios: (a) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (b) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nas alíneas "a", "b" e "c"; (e) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública.
"Amortização"	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
"Anexos Normativo II"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
"Anexos"	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao anexo descritivo das características da Classe, aos modelos de suplemento.
"ASG"	significa os temas relativos a aspectos ambientais, sociais e/ou de governança corporativa.
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

"Ativos Financeiros"	significam os ativos definidos no item 2.16 do Anexo I-A deste Anexo I-A;
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark das Cotas Seniores"	significa a meta de rentabilidade de cada Série das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.
"CCB"	significam as cédulas de crédito bancário eletrônicas, reguladas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, representando as operações de financiamentos concedidos pela Natura SCD às Devedoras.
"Chamada de Capital"	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
"Classe"	significa a Classe Única de Cotas de emissão do Fundo.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Endosso"	significam as condições que deverão ser integralmente atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos Creditórios, conforme descritas no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da Classe junto à Administradora, a qual será utilizada para o recebimento de aportes dos Cotistas, dos valores recebidos pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe a serem transferidos da Conta de Cobrança para a Conta da Classe após a sua respectiva conciliação pelo Custodiante, para a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da remuneração, da Amortização e do Resgate das Cotas, para o pagamento dos encargos da Classe e para a aplicação em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento.
"Conta de Cobrança"	significa a conta corrente de titularidade da Classe aberta junto a instituição financeira de primeira linha, sendo que a conta será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios pelas suas respectivas Devedoras. A Classe também poderá, ao critério exclusivo do Custodiante, manter a Conta da Classe junto à Administradora para os fins deste Regulamento.
"Contrato de Cobrança"	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Cobrança, celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, a fim de formalizar a contratação do Agente de Cobrança e disciplinar os termos e condições aplicáveis às suas atividades.
"Contratos de Distribuição"	significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
"Contrato de Endosso"	significa o contrato de endosso, termos de promessa de endosso, termos de endosso a serem celebrados entre a Classe, representada pela Gestora, e a Endossante, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência dos Direitos Creditórios à Classe.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

"Controlador(es)"	significa (i) Antonio Luiz da Cunha Seabra, Lucia Helena Rios Seabra, RM Futura Multimercado Fundo de Investimento Financeiro Credito Privado - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 09.275.554/0001-76, Kairós Fundo de Investimento em Ações – Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 26.123.764/0001-68, Guilherme Peirão Leal, Felipe Pedroso Leal, Ricardo Pedroso Leal, Vinicius Pinotti, Fabricius Pinotti, Norma Regina Pinotti, Maria Heli Dalla Colletta de Mattos, Gustavo Dalla Colletta de Mattos, Fábio Dalla Colletta de Mattos, Sirius III Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado - Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 28.080.458/0001-17, Pedro Luiz Barreiros Passos, Passos Participações S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 05.561.635/0001-81, Fundo de Investimento de Ações Veredas – Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 19.959.932/0001-94 e/ou, conforme aplicável, quaisquer membros da família direta e qualquer pessoa, direta ou indiretamente, controlada por qualquer Controlador; e (ii) qualquer pessoa, direta ou indiretamente, controlada por um Controlador.
"Controle"	significa a titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social de uma sociedade.
"Cotas"	significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Seniores"	significa as Cotas da classe sênior de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas, de acordo com as características descritas no Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	significam as Cotas da classe subordinada de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores, de acordo com as características descritas no Regulamento.
"Cotista"	significa um titular de Cotas, indistintamente e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Cotista nos termos desse Regulamento aquele que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

"Critérios de Elegibilidade"	significa os critérios a serem verificados pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme especificados no Regulamento.
"Custodiante"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** já qualificada, ou quem venha a substituí-la, a qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao Fundo e à Classe, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização de Cotas"	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, consequentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores"	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas Seniores de uma respectiva Série e, consequentemente, o efetivo ingresso de recursos decorrentes das Cotas Seniores da respectiva Série no Patrimônio Líquido da Classe.
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa cada data de aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe.
"Data de Pagamento"	significa cada data fixada nos Suplementos para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização e/ou da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme estabelecido no Regulamento.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.
"Direitos Creditórios"	significam os recebíveis alienados pela Endossante à Classe, originados no âmbito de operações de financiamentos concedidos pela Natura SCD às Devedoras, mediante a emissão de CCB em favor da Natura SCD.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam (i) aqueles Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelas Devedoras após 31 (trinta e um) dias da data de vencimento de determinada parcela (inclusive), desde que tal parcela não seja a data de vencimento final do Direito Creditório; e (ii) quaisquer Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelas Devedoras na respectiva data de vencimento final do Direito Creditório.
"Distribuidores"	significam as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pela Gestora, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.
"Devedoras"	significam as consultoras da Natura Cosméticos que obtenham financiamento, mediante a emissão de CCB, para aquisição de produtos cosméticos da Natura Cosméticos.
"Documentos Comprobatórios"	significam as cédulas das CCB devidamente endossadas à Classe.
"Endossante" ou "Natura SCD"	significa a **NATURA & CO PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, 1188, Sala A22D, Parque Anhanguera, inscrita no CNPJ sob o nº 48.805.820/0001-87, que realiza a transferência de Direitos Creditórios à Classe por meio de celebração de Contrato de Endosso.
"Entidade de Investimento"	significam os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma da Resolução CMN 5.111.
"Entidade Registradora"	Significa a **CERC S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, conjunto 62, no Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, constituída nos termos da

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

	Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto à qual os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não pode ser parte relacionada à Gestora, ou outra que venha a substituí-la nas mesmas condições.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos no Capítulo XVI do Anexo I-A do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"	significam os eventos definidos no Capítulo XVII do Anexo I-A do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.
"Formulário de Metodologia ASG"	significa o formulário elaborado nos termos e formato estabelecidos pela ANBIMA que contém informações relativas aos procedimentos, diretrizes, limitações e demais características da Metodologia ASG adotada pela Classe.
"Fundo"	significa o **NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL SOCIAL E IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devidamente registrado junto à CVM.
"Gestor"	significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 7.446, de 13 de outubro de 2003, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, ou quem venha a substituí-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial.
"Grupo Natura"	significa a Natura &Co Luxembourg e a Natura Cosméticos.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Índice de Subordinação"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no item 4.11 do Anexo I-A, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 26,67% (vinte e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 26,67% (vinte e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.
"Investidores Profissionais"	significa todos os investidores profissionais listados no Art. 11 da Resolução CVM 30.
"Lei 14.754"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Metodologia ASG"	significa a metodologia de investimento sustentável, composta por princípios, diretrizes e critérios de avaliação das características sociais dos Direitos Creditórios, os quais são aplicados na seleção de Direitos Creditórios investidos pela Classe.
"Natura &Co Holding"	significa a **NATURA&CO HOLDING S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, 1188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, inscrita no CNPJ sob o nº 32.785.497/0001-97.
"Natura &Co Luxembourg"	significa a **NATURA &CO LUXEMBOURG HOLDINGS S.À.R.L.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) com sede na cidade de Luxemburgo, na Avenue La Gare 8-10, 1610, inscrita no CNPJ sob o nº 48.349.460/0001-56.
"Natura Cosméticos"	significa a **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

	Colares, 1188, Parque Anhanguera, inscrita no CNPJ sob o nº 71.673.990/0001-77.
"Parecer Independente"	significa o parecer de segunda opinião sobre a qualificação da Classe como classe de investimento sustentável, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, emitido pelo Verificador Independente em 09 de janeiro de 2026.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.
"Política de Investimentos"	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.
"Política de Investimentos Sustentáveis"	significa a Política de Investimentos Sustentáveis (Fundos IS / Que integram ASG), versão 2025.1 editada em setembro de 2025, ou a que venha a sucedê-la, adotada pela Gestora, que estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos para a integração de critérios ASG na administração fiduciária e na gestão de fundos de investimento sustentáveis conduzidos pela Gestora.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa, conjuntamente, a Administradora e a Gestora.
"Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"	significa as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 13 de outubro de 2025.
"Regulamento"	significa o Regulamento do Fundo, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
"Relatório de Reporte ASG"	significa o reporte que contém as informações relativas às ações implementadas e aos resultados obtidos com relação à Metodologia ASG adotada pela Classe, elaborado anualmente, referente ao exercício anterior da Classe, nos termos e formato estabelecidos pela ANBIMA, a ser auditado por auditor externo independente a ser contratado pela Gestora em nome da Classe.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

"Reserva de Amortização ou Resgate"	significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor projetado pela Administradora para a distribuição aos Cotistas (seja de remuneração, seja de amortização de principal ou, ainda, de resgate), a ser gradualmente acumulada nos 30 (trinta) dias que antecedem a próxima Data de Amortização prevista no respectivo Suplemento, sendo que a Reserva de Amortização ou Resgate deverá estar plenamente constituída com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento em questão.
"Reserva de Caixa"	significa a reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe, observado o disposto no Anexo I-A.
"Resolução CMN 5.111"	significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resgate"	significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
"Série"	significa cada série de Cotas Seniores emitida, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização, Resgate e/ou remuneração, conforme previsto nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.
"Subclasse"	significa, indistintamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

"Suplementos"	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores e o Suplemento das Cotas Subordinadas.
"Suplemento das Cotas Seniores"	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores de uma determinada Série e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo I-C do Regulamento.
"Suplemento das Cotas Subordinadas"	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas e das respectivas Cotas Subordinadas a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo I-C do Regulamento.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida pela Classe à Administradora, conforme especificada no Regulamento.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida pela Classe à Gestora, conforme especificada no Regulamento.
"Verificador Independente"	significa a ERM Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 17º andar, conjunto 171, no Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62, entidade responsável por emitir o Parecer Independente, o qual não mantém relações (i) de cotista ou investida da Classe, ou (ii) de acionista, investida, cliente ou fornecedor da Gestora ou da Administradora.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

ANEXO I-C - MODELOS DE SUPLEMENTO

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento Cotas Seniores") da [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores da **CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL SOCIAL E IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.816.252/0001-00, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representada por sua instituição administradora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo, [•] ([•]) Cotas Seniores, no valor de R$ [•] ([•]) cada, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

3. Características:

I. Valor total de emissão: [•] ([•]).

II. Data de emissão: [•].

III. Início da amortização das Cotas: [•].

IV. Amortização e resgate: [•].

V. Data de Pagamento: [•].

Data da Pagamento	Pagamento de Juros	Percentual do Saldo de Pagamento de Principal
[•]	[•]	[•]

VI. Vencimento final: [•].

VII. *Benchmark*: [•].

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

VIII. Público-Alvo: [•].

IX. Regime de Colocação: [•].

X. Subscrição e integralização: [•].

4. Distribuição: [•].

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento Cotas Subordinadas") de Cotas Subordinadas da **CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL SOCIAL E IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.816.252/0001-00, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representada por sua instituição administradora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas, no valor de R$ [•] ([•]) cada, na Data da 1ª Integralização de Cotas.

3. Características:

I. Valor total de emissão: [•] ([•]).

II. Data de emissão: [•].

III. Prazo: [•].

IV. Amortização das Cotas: [•].

V. Público-Alvo: [•].

VI. Subscrição e Integralização: [•].

4. Distribuição: [•].

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

Regulamento e em seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

ANEXO I-D – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

O processo de tombamento da base de Consultoras do limite mercantil para o EmanaPay é realizado após avaliação dos filtros abaixo:

- **Consultoras ativas e inativas**
- **Sem acordos vigentes**
- **Sem bloqueios**
- **Sem transações de chargeback**
- **Avaliação inadimplência 6 últimos ciclos**
- **Behavior com classificação de Baixo ou Médio risco**
- **Sem atraso atual**

A base das Consultoras avaliadas passa por revisões periódicas do motor de crédito da FICO e é atualizada semanalmente.

No processo de tombamento não há ações massivas de incremento de limite de crédito.

A revisão de limite ocorre após tombamento e conforme critérios de performance de pagamento, faturamento e consumo de limite.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

ANEXO I-E – CRITÉRIOS DE PROVISIONAMENTO

A provisão para fazer face aos Direitos Creditórios em atraso deve ser constituída mensalmente, não podendo ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais a seguir mencionados:

I - 3% (três por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios com atraso entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios com atraso entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios com atraso entre 91 (noventa e um) e 120 (cento e vinte) dias;

IV - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios com atraso entre 121 (cento e vinte e um) e 150 (cento e cinquenta) dias;

V - 70% (setenta por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios com atraso entre 151 (cento e cinquenta e um) e 180 (cento e oitenta) dias; e

VI - 100% (cem por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

ANEXO I-F – PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada trimestralmente, por amostragem, nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Sem prejuízo do disposto nesta política, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios endossados. A verificação será realizada observados os parâmetros previstos neste Anexo I-F.

Procedimentos realizados:

Para a verificação dos Documentos Comprobatórios, a Gestora deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica do Custodiante, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Seleção de amostra:

No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Docusign Envelope ID: 20095B38-52C0-40EC-9794-66728A4174B7

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Procedimento C. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

Dentre outros que a Gestora entenda cabíveis, (1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios, (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados do Custodiante, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pelo Custodiante, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Endossados, contendo a descrição das CCBs que atenderam aos Critérios de Elegibilidade.